
DECISÃO COREN-RO N. 093 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Processo Ético-Disciplinar Coren-RO nº 014/2022

Denunciante: Denúncia de Ofício

Denunciada: Geise Fernandes de Brito – Coren-RO nº 343.749 –ENF

Denúncia: A profissional de Enfermagem na condição de Responsável Técnica da Unidade de Pronto Atendimento José Adelino de Porto Velho-RO, negligenciou as requisições do Departamento de Fiscalização e Exercício Profissional do Coren-RO.

Ementa: Denúncia acolhida por esta Autarquia em 09/10/2021, em desfavor da Enfermeira e RT da Unidade de Pronto Atendimento José Adelino, Sra. Geise Fernandes de Brito – Coren-RO nº 343.749.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Ético-Disciplinar Coren-RO nº 014/2022;

CONSIDERANDO a deliberação dos Conselheiros na 93ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren-RO, em 26 de setembro de 2022, para apreciação do Parecer Conclusivo nº 082/2022;

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade dos votos, o Parecer Conclusivo nº 082/2022 exarado pelo Conselheiro Relator Dr. Régis André Georg – Coren-RO nº 245.968-ENF no Processo Ético-Disciplinar Coren-RO nº 014/2022.

Art. 2º - Declarar por unanimidade a ABSOLVIÇÃO da profissional de Enfermagem Geise Fernandes de Brito – Coren-RO nº 343.749 –ENF, por durante a instrução do processo não ter sido constatado qualquer conduta irregular nos termos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017.

Art. 3º - Desta decisão cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão pelas partes.

Porto Velho-RO 29 de setembro de 2022.

Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO nº 63.592-ENF
PRESIDENTE

Régis André Georg
Coren-RO nº 245.968-ENF
CONSELHEIRO RELATOR

